



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

GABINETE DO
JELVANE MEDEIROS
vereador

PROJETO DE LEI Nº. 09/2023

“Institui a Semana Municipal do Lixo Zero, no âmbito do município de Campo Alegre e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e o prefeito do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Campo Alegre a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art.2º A semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

- I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;
- II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, e não geração de resíduos sólidos;
- IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

GABINETE DO
JELVANE MEDEIROS
vereador

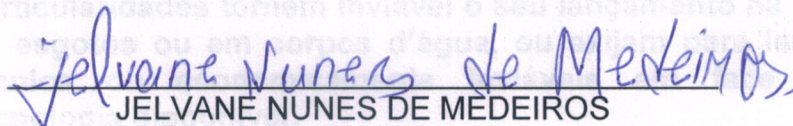
V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 21 de junho de 2023.


JELVANE NUNES DE MEDEIROS
VEREADOR

A importância da discussão se dá em razão do cenário de consumo crescente da população, e, por consequente, do lixo produzido e da necessidade de conscientização social e política para a solução dessa problemática.

Nesse contexto, é fundamental buscarmos soluções eficazes para a garantia da destinação correta dos resíduos, além de estabelecermos ações preventivas educativas para sua redução, reaproveitamento e não geração dos resíduos sólidos.

Prezando-se, portanto, engajar a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada e a população como um todo para debater e buscar soluções para esta causa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


JELVANE NUNES DE MEDEIROS
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

GABINETE DO
JELVANE MEDEIROS
vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fomentar a realização de discussões mais aprofundadas acerca da temática dos resíduos sólidos no município.

O conceito de resíduos sólidos está previsto na Lei Federal nº 12.305/10, em seu art.3º, inciso XVI, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos seguintes termos:

Art.3º

[...]

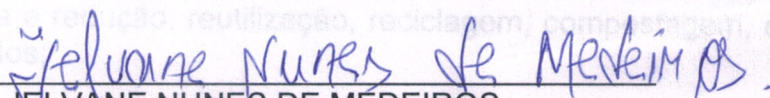
XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

A importância da discussão se dá em razão do cenário de consumo crescente da população, e, por conseguinte, do lixo produzido e da necessidade de conscientização social e política para a solução dessa problemática.

Nesse contexto, é fundamental buscarmos soluções eficazes para a garantia da destinação correta dos resíduos, além de estabelecermos ações preventivas/educativas para sua redução, reaproveitamento e não geração dos resíduos sólidos.

Pretende-se, portanto, engajar a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada e a população como um todo para debater e buscar soluções para esta causa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


JELVANE NUNES DE MEDEIROS
VEREADOR